



**Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a campanha permanente de conscientização e prevenção à gravidez na adolescência no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a campanha permanente de **“CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA”**.

Art. 2º - A presente Resolução tem como objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- IV - Resgatar as adolescentes para a cidadania;
- V - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município.

Art. 3º - A Campanha terá apoio da Comissão Permanente de Saúde, Campanhas de Saúde Pública, Saneamento Básico e Meio Ambiente para organizar e idealizar ações voltadas à conscientização e prevenção da gravidez na adolescência.

§1º A organização e a idealização das ações voltadas à conscientização mencionada no *caput* deste artigo serão realizadas a qualquer momento no decorrer do ano legislativo, podendo acompanhar calendário Nacional e Municipal de atividades e ações.

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
**camarasaogoncalo.com.br**



§2º Deverão fazer parte das ações mencionadas no *caput* deste artigo:

- I – Promoção de Palestras e Pesquisas;
- II – Debates e Seminários;
- III – Exibição de filmes e Eventos Culturais;
- IV – Audiências Públicas;
- V – Mesas de debates e Concursos;
- VI – Buscar e efetivar parcerias;
- VII – Demais ações e atividades educativas voltadas à conscientização e prevenção à gravidez na adolescência no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art.4º - Fica o poder legislativo autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades, instituições, empresas privadas e com conselhos para realização de campanhas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2019 e nas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de março de 2019.

  
Flávio Silva de Oliveira  
Presidente

  
Ailton de Figueiredo Neves  
Vice-Presidente

  
Marcos Antônio Bicalho  
Secretário